

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR RENATO BERGER (PSD)**

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**Ver. RENATO BERGER (PSD)**

**EMENTA**

*“Reconhece de utilidade pública A Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

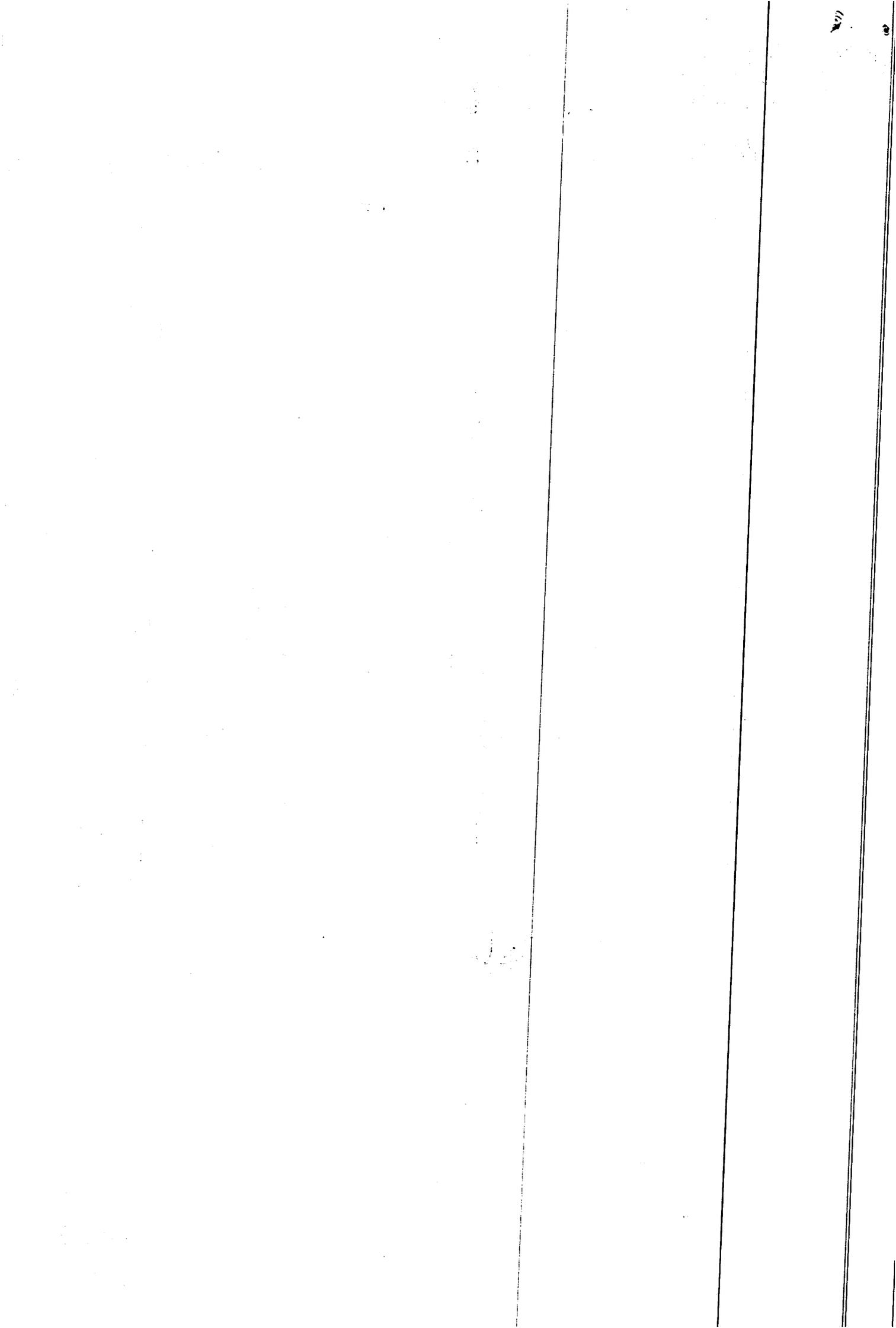
**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública *A Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí*, atividade de associações de defesa de direitos sociais, as atividades de organizações associativas ligada à cultura sem fins lucrativos, com sede na rua quadra 07, casa 14, bairro Dirceu Arcor verde I, CEP 64.077-030, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ nº 27.714.347/0001-52

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

  
**Ver. RENATO PIRES BERGER**  
**PSD**





## JUSTIFICATIVA

*A Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí*, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos que tem como objetivo:

- a) difundir a pratica integrativas e complementares em saúde humana;
- b) atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- c) atividades de centros de assistência psicossocial;
- d) atividades de assistência psicossocial e a saúde a pessoas de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- e) albergues assistências;
- f) ensino de esportes;
- g) ensino de músicas;
- h) outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

A comunidade está concentrada no desenvolvimento a pratica integrativas e complementares da saúde humana aberto para toda a população Teresinense.

Essa Comunidade, sempre atende aqueles que a procuram, sem fazer distinção de raça, cor, ideologia política ou credo religioso.

Pelo relevante serviço prestado à sociedade, merece o reconhecimento declarando-a, como entidade de "Utilidade Pública", no âmbito municipal.

Dessa forma, apresento a presente propositura para sua apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Ver. RENATO PIRES BERGER  
PSD



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.714.347/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/04/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNIDADE HEBRON</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q 7 (CJ DIRCEU ARVOVERDE I)</b>		NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>Q 5 C14</b>
CEP <b>64.077-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITARARE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(86) 9994-4558/ (86) 3222-2880</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 12:26:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A- 20, sob o número de ordem 3.209, datado de 25/04/2017, nele verifiquei constar o registro de um Estatuto Social da COMUNIDADE TERATÊUTICA HEBRON, apresentado por ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS, como segue: Registro de um Estatuto Social da COMUNIDADE TERATÊUTICA HEBRON, apresentada por ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS, cujo inteiro teor segue: ESTATUTO DA COMUNIDADE TERATÊUTICA HEBRON CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO Art. 1º. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON, denominada também pela sigla HEBRON ou simplesmente Comunidade, associação de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. A Comunidade Terapêutica Hebron tem sua sede provisória no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Quadra 05, Casa 14, Dirceu Arcoverde I, CEP 64.077-030 Art. 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto. CAPÍTULO II DO OBJETIVO Art. 4º. A comunidade tem como objetivos: I – Acolher, avaliar e selecionar através de triagem os candidatos que procuram tratamento de sua dependência química por uso ou abuso de substância psicoativa, assim como orientá-lo juntamente com seus familiares ou responsáveis sobre o programa de tratamento e outras abordagens terapêuticas; II – Tratar a dependência química através de um programa terapêutico cuja duração total pode atingir 9 (nove) meses, com o máximo 12 (doze) meses em regime de residência; III – Preparar os residentes para inserção social; IV – Promover encontros de formação para as famílias dos dependentes residentes ou não como para seus familiares, antes durante e depois do tratamento; V – Colaborar com órgãos oficiais, particulares, ou pessoas em geral relacionadas com a dependência química ainda que não tenham sido tratadas em nossa Comunidade Terapêutica Hebron, em programas de prevenção, recuperação, reinserção social e prevenção de recaída; VI – Promover a assistência social; VII – Promover a integração com o Mercado de Trabalho; VIII – Propiciar a prevenção, o acolhimento, tratamento e reinserção de dependentes químicos; IX – Prestar serviços sócio assistenciais de proteção básica e especial a pessoas em situação de exclusão e risco social – dependentes químicos e seis familiares; X – Realizar a orientação e divulgação dos seus métodos e experiências a sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrências de situação de exclusão social e de risco, em especial aos dependentes químicos e seus familiares; XI – Propiciar formação moral, socioeconômica, cultural, educativa e profissional dos assistidos; XII – Elaborar e executar cursos profissionalizantes, de capacitação, treinamento, pesquisa e educação; XIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais; XIV – Gerenciar a defesa, apoio,

ANTONIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escritório Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SEL  
NACIONAL

SELO: ACW52332-PROB  
www.tjpi.jus.br/portalextra  
KELLY DE ABREU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA  
Eml.: 2.68 T.J.0.54 FMP/PI:0.07 Selo:0.26 Total:3.55 - OP:53  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Karla Fernandes Lopes Barros

incentivo e garantia a moradia e habitação às pessoas portadoras de dependência química; XV – Promover a educação; XVI – Promover o voluntariado; e XVII – Experimental, de forma não lucrativa, novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e XVIII – Capacitar o residente, durante o período de tratamento da dependência química através de atividades que colocam em questão o futuro profissional e/ou desejam desenvolver novas habilidades aplicáveis ao trabalho. Observa-se que os dependentes químicos, muitas vezes, são pessoas que interromperam precocemente os estudos e têm instabilidade profissional ficando afastados do mercado de trabalho, ou exercendo trabalhos informais, por longos períodos de tempo. Assim, durante o processo de recuperação é comum o aparecimento de questionamentos sobre a identidade pessoal e conseqüentemente sobre a identidade profissional. O trabalho do serviço de desenvolvimento profissional tem a finalidade de orientar e clarificar as opções profissionais de cada participante, proporcionando um maior autoconhecimento, a construção de um novo estilo de vida, permeando por escolhas mais maduras e conscientes e uma maior segurança para o enfrentamento da realidade social e do mercado de trabalho. Desta forma, esta iniciativa vem acrescentar o tratamento da dependência química, pois compromete o participante com ele mesmo e com o seu futuro, promove o desenvolvimento do senso de responsabilidade, determinação e independência. São atividades realizadas por membros da Equipe Técnica, voluntários, e incluem atividades como: orientação vocacional; treinamento e desenvolvimento de habilidades sociais voltadas às relações de trabalho e aprendizado de habilidades específicas, como informática, vendas, preparação para entrevistas de emprego, elaboração de currículo, marcenaria, fabricação de pães, reciclagem de materiais etc.

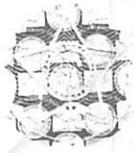
Parágrafo Único – A dedicação da Comunidade Terapêutica Hebron às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Art. 5º. A Comunidade Terapêutica Hebron, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: I – aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional; II – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; e III – aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 6º. No sentido de alcançar seis objetivos, a Comunidade Terapêutica Hebron poderá: I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação; III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins; IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação; V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes; e VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** Art. 7º. A Comunidade Terapêutica Hebron tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoas capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo. § 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado.

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

**CARTÓRIO**  
 Themistocles  
 Sampaio  
 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 06/12/2021.  
 Selo: 10352222

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly de Abreu Vasquez  
 Escrevente Autorizada



# Poder Judiciário

## 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

### 3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina  
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Página 002

vias de igual teor, endereçado à Direção Executiva da Comunidade Terapêutica Hebron, anexando-se cópia autenticada do comprovante de residência, RG e CPF. § 2º - Caberá à Assembleia Geral homologar (ou não) a admissão da pessoa pretendente, assim como decidir pela sua exclusão. Art. 8º - a admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos da Comunidade Terapêutica Hebron, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Comunidade Terapêutica Hebron, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva. Art. 9º. A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Comunidade Terapêutica Hebron. Parágrafo Único - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro de associados da Comunidade Terapêutica Hebron, quando lhe convier. Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim. §1º - Entende-se por motivos graves, entre outros: I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - praticar atos que comprometam moralmente a Comunidade Terapêutica Hebron, denegrindo sua imagem e reputação; III - proceder com má administração de recursos; e IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. § 2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recursos fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. Art. 11. São direitos dos associados: I - participar de todas as atividades associativas; II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Comunidade Terapêutica Hebron; IV - ter acesso a todos os documentos da Comunidade Terapêutica Hebron; V - fazer parte dos órgãos da administração da Comunidade Terapêutica Hebron; VI - exercer o direito de voto para os cargos diretivos e com relação a todas as deliberações dos órgãos de gestão da Comunidade Terapêutica Hebron, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos; e VII - representar a Comunidade Terapêutica Hebron, quando designado pelo Presidente da Direção Executiva. Parágrafo Único - os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Art. 12. Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial: I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Comunidade Terapêutica Hebron; II - fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado; IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e V - prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
 Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
 3ª Circunscrição  
 Karla Fernandes Lopes Barroso  
 Escrevente Substituída - R1/D/RCPJ

3º Ofício de Notas  
 KELY DE ABEUR VALVERDE ESCREVENTE AUTORIZADA  
 Emol: 2,68 - JU: 0,54 - FMMR: 11,07 - Sel. 0,26 - Total: 3,55 - OP: 53  
 GENTILDO

CARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CONSULTE O SELLO

**CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO** Art. 13. O patrimônio da Comunidade é constituído pela dotação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por: I – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos; II – direitos e bens obtidos por aquisição regular; III – recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos; e IV – dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. Art. 14. Os bens e direitos da Comunidade

Terapêutica Hebron, somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos institucionais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação dos bens

imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Comunidade Terapêutica Hebron. **CAPÍTULO V DA RECEITA** Art. 15. A receita da Comunidade Terapêutica Hebron será constituída: I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa empreendimentos, resultado das atividades de outros

serviços que prestar; V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; VI – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração; e VIII – por outras rendas eventuais. Parágrafo Único – Todo patrimônio e receitas da Comunidade Terapêutica Hebron deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

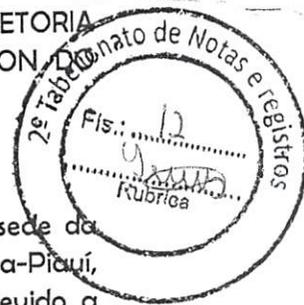
**CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 16. A Administração da Comunidade Terapêutica Hebron é constituída pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal. § 1º - A Comunidade Terapêutica Hebron não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objetivo institucional. § 2º - Ressalvados os profissionais contratados, a Comunidade Terapêutica Hebron, não remunera sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. Art. 17. A Comunidade Terapêutica Hebron adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 18. A Comunidade Terapêutica Hebron foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Comunidade Terapêutica Hebron, que pode ser ordinária ou extraordinária. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Comunidade Terapêutica Hebron para o exercício seguinte.

REUNIÃO DE ASSOCIADES VALVEM - ASSOCIAÇÃO DE VALVEM - ASSOCIAÇÃO DE VALVEM  
 Emol: 2,68 13,0, 54 FUND: 11,0, 07, 54, 10, 26 Total: 3,55 - 09:53  
 CERTIDÃO

OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly de Abreu Valverde  
 Escrevente Autorizada  
 11

OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly de Abreu Valverde  
 Escrevente Autorizada  
 11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025.



Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 08h00 (oito) horas, na sede da entidade, à Quadra 05 Casa 14, Conjunto Dirceu Arcoverde I, CEP 64.077-030, Teresina-Piauí, conforme edital afixado no mural da entidade e em vários lugares públicos, devido a pandemia não foi possível registro desta instituição, mas o senhor Antônio Carlos Marques Santos ficou à frente da instituição realizando o trabalho normal até esta data, mesmo com a presença dos membros, dos associados e demais colaboradores foi aberta a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse e em virtude de não ter sido apresentada no prazo legal outra chapa concorrente ao pleito, foi eleita por aclamação da maioria dos presentes a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí, para o mandato do quadriênio 2021/2025. Para fins de direito, segue abaixo os respectivos nomes e cargos: Presidente - Lucídio Ferreira de Paiva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 600.819-SSP/PI, CPF 340.128.773-72, residente e domiciliado à Rua Pedro Guimarães Mariz, 2861, Parque Ideal, CEP - 64078-630, Teresina-Piauí; Vice-Presidente - Antônio Carlos Marques Santos, brasileiro, casado, Bispo, RG 2.169.231-SSP/PI, CPF 930.500.113-00, residente e domiciliado na Quadra-67, Casa-14, Conjunto Dirceu Arcoverde I, CEP - 64077-026, Teresina-Piauí; Secretário - Jairo Henrique Vieira, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2.668.183-SSP/PI, CPF 035.280.283-94 residente e domiciliado na Quadra-31, Casa-39, Setor C, Conjunto Mocambinho III, CEP - 64010-800, Teresina-Piauí; Diretora Financeira - Jaqueline Isaura de Jesus Meneses, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG 3.751.222, CPF 933.205.663-34, residente e domiciliada na Quadra-175, Casa-11, Conjunto Dirceu Arcoverde II, CEP - 64078-066, Teresina-Piauí; Diretor de Planejamento - Marcus Vinicius Monte Aragão, brasileiro, casado, programador, RG nº 2.946.321-SSP/PI, CPF nº 048.585.613-13, residente e domiciliado na Quadra-168, Casa-04, Conjunto Dirceu Arcoverde II, CEP - 64078-050, Teresina-Piauí; Conselho Fiscal; Titulares: Gilson Gil dos Santos Fonseca, brasileiro, solteiro, advogado, RG 1.452.445-SSP/PI, CPF 849.581.113-87 residente e domiciliado à Av Odilon Araújo, apto 403, B.03 Cond. Ouro, nº 600, Branco Bairro Piçarra, CEP - 64017-280, Teresina-Piauí; Wellington Paiva Veloso, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG nº 2.203.606-SSP/PI, CPF nº 009.748.853-00, residente e domiciliado à Rua Santo André nº 4640, Vila Carlos Falcão, Bairro Novo Horizonte, CEP - 64079-095, Teresina-Piauí; Marcus Aurélio Sales Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.255.139-SSP/PI, CPF nº 773.088.323-68 residente e domiciliado à Rua Lucílio Albuquerque, 1269, Bairro Morada do Sol, CEP - 64046-460, Teresina-Piauí; e Suplentes: Alexandre Mangabeira, brasileiro, divorciado, Técnico em Telemarketing, RG nº 42.119.733-SSP/SP, CPF nº 340.690.438-61, residente e domiciliado à Rua Adão Medeiros Soares nº 2573, Casa 03, Parque Ideal, CEP - 64078-650, Teresina-Piauí; Rafael Fontineles Melo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.787.393-SSP/PI, CPF nº 039.874.253-77, residente e domiciliado na Quadra-06, Casa-19, Conjunto Dirceu Arcoverde I, CEP - 64077-028, Teresina-Piauí; Francisco Rodrigues da Silva Neto, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 5.016.861-SSP/PI, CPF nº 062.357.583-32, residente e domiciliado na Quadra-44, Casa-16, Conjunto Dirceu Arcoverde I, CEP - 64077-122 Teresina-Piauí; Alysson Felipe Silva Castro, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 3.249.308-SSP/PI, CPF nº 062.597.603-70, residente e domiciliado à Rua Santa Teresa nº 6506, Bairro Gurupi, CEP - 64090-035, Teresina-Pi; para exercício do mandato no quadriênio de 2021 a 2025. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata foi lavrada por mim Jairo Henrique Vieira secretário da Assembleia e vai assinada pelo presidente e demais membros.

*Jairo Henrique Vieira*

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizardo Nequeira, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6199 - E-mail: atendimento@cartoriostampio.com.br  
Titulares: *Chauátila Gonçalves de Sampaio Pereira*

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO FISCAL

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 06/12/2021.  
SELO: ACM52329-IVGX - www.tjpb.jus.br/portalextra

KELLY DE ABEU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emcl: 2,68 TJ: 0,54 FMMH/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - OP: 53

ATA

EM BRANCO

EM BRANCO

Presidente: Lucidio Ferreira de Paiva

Vice-Presidente: Antonio Carlos Marques Santos

Secretário: Jairo Henrique Vieira

Diretor Financeiro: Jaqueline Franca de Jesus Meneses

Diretor de Planejamento e Gestão: Manoel Vinícius Monte Alegre

CONSELHO FISCAL:

1º. Presidente: Silvan Gil de Santa Rosa

Titular: Lucas Paulo Sales Bezerra

Titular: Abelino Albuquerque

Suplente: Rafael Fontenelles Melo

Suplente: Francisco Rodrigues da Silva Neto

Suplente: Mysson Felipe Silva Castro

2º OFÍCIO

13

2º OFÍCIO

6º OFÍCIO



TABELAIONATO DE NOTAS DE TERESINA  
Anna Bárbara Aلعنار de Sá e Freitas Silveira  
R. R. 4.16 T.J.: R. 8.03 MP: R. 0.10 Sel.: R. 0.26 Total: R. 8.55

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAQUELINE  
FRANCA DE JESUS MENESES NO DOCUMENTO ATA DA  
SEMBLÊIA GERAL EM TEST. DA VERDADE. DOU  
Teresina/PI, 21/09/2021 08:57:33.  
SELO ACP19965 - UVQ1 CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



Luciano Ferreira Santos  
R. R. 4.16 T.J.: R. 8.03 MP: R. 0.10 Sel.: R. 0.26 Total: R. 8.55

6º TABELAIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI  
ANNA BÁRBARA AلعنAR DE SÁ E FREITAS SILVEIRA  
Tabela Interina

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CNPJ 04.048-5027 fone: (085) 3304-2169 E-MAIL cartorio3@tjpi.jus.br SITE www.cartorio3.tjpi.jus.br/CNS 07724-2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUCIDIO  
FERREIRA DE PAIVA E ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS,  
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI,  
21/09/2021 09:16:42.  
SELO ACP02142 - QXQ7 - ACP02143 - PUTH CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CNPJ 04.048-5027 fone: (085) 3304-2169 E-MAIL cartorio3@tjpi.jus.br SITE www.cartorio3.tjpi.jus.br/CNS 07724-2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAIR  
HENRIQUE VIEIRA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI,  
22/09/2021 09:16:37.  
SELO ACP02149 - QXPY CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CNPJ 04.048-5027 fone: (085) 3304-2169 E-MAIL cartorio3@tjpi.jus.br SITE www.cartorio3.tjpi.jus.br/CNS 07724-2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAIR  
HENRIQUE VIEIRA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI,  
22/09/2021 09:16:37.  
SELO ACP02149 - QXPY CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CNPJ 04.048-5027 fone: (085) 3304-2169 E-MAIL cartorio3@tjpi.jus.br SITE www.cartorio3.tjpi.jus.br/CNS 07724-2

RCPJ registrado sob o nº 4711 no Livro Registro de Pessoas  
Jurídicas nº A-25, em 04/10/2021 12:55:15, Protocolado sob o nº  
37687 no Livro de Protocolo de Títulos e Documentos e Pessoa  
Jurídica nº A-06 em 23/09/2021. Selo: ACP12421 - KKY5,  
ACP12422 - 6XMP consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



Luis Felipe Da Costa Silva  
Emol: R\$ 102,14 FERMOJUPI. R\$ 20,60 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,92 Total: R\$ 126,18

Luis Felipe da Costa Silva  
Escrevente

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CNPJ 04.048-5027 fone: (085) 3304-2169 E-MAIL cartorio3@tjpi.jus.br SITE www.cartorio3.tjpi.jus.br/CNS 07724-2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAIR  
HENRIQUE VIEIRA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI,  
22/09/2021 09:16:37.  
SELO ACP02149 - QXPY CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Leandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (85) 3321-9159 - E-mail: atendimento@cartorio3sampaio.com.br  
Título: Analtia Gonçalves de Sampaio Pereira  
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 06/12/2021.  
SELO: ACW52330-9M9L - www.tjpi.jus.br/portalextra  
KELLY DE ABREU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emol: 2,68 T.: 0,54 FMMP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - OP: 53 ATA  
3º OFÍCIO DE NOTAS



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
NÍCITA  
UNID. THEMISTOCLES SAMPAIO  
OFÍCIO DE NOTAS  
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

SUA VIGÊNCIA, CONTROLANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES; MANTER O CONTROLE ATUALIZADO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À GESTÃO CONTRATUAL. O GESTOR ACIMA DESIGNADO RESPONDE PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 3º COMPETE AO FISCAL DESIGNADO FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ADIMPLEMENTO REGULAR DO CONTRATO, COMUNICANDO FORMALMENTE À UNIDADE COMPETENTE, APÓS CONTATOS PRÉVIOS COM A CONTRATADA, AS IRREGULARIDADES COMETIDAS PASSÍVEIS DE PENALIDADE, ALÉM DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A ELE INERENTES. RESPONDE O FISCAL, PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINADA POR: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021**– SDR/PMT (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000213/2021-55-SEMA-SDR/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021-SDR/PMT). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: M. A. COSTA JUNIOR EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 38.079.866/0001-02, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, EM ESPECÍFICO A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA-SDR/PMT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE E INTEGRAM ESTE CONTRATO. ASSINADO EM: 12 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, PELA CONTRATADA: MARIO AFONSO COSTA JÚNIOR.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021**– SDR/PMT (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000213/2021-55-SEMA-SDR/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021-SDR/PMT). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 36.214.108/0001-24, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, EM ESPECÍFICO A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA-SDR/PMT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE E INTEGRAM ESTE CONTRATO. ASSINADO EM: 12 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, PELA CONTRATADA: JEAN CARLO DADALTO.

## Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

### CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07-2021 - OBRAS I. PROCESSO Nº

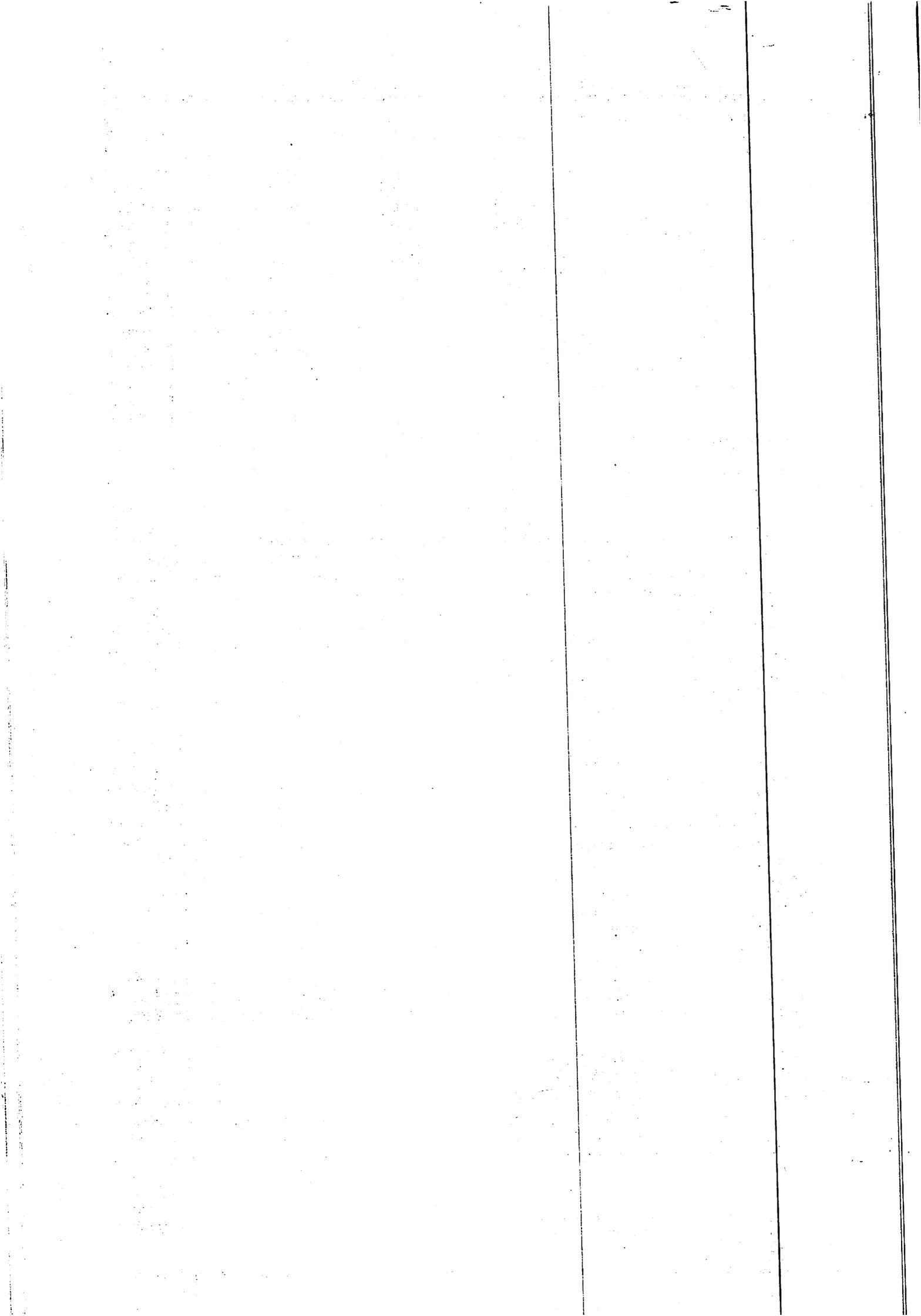
00082.002180-2021-42– SAAD LESTE. A Comissão Permanente de Licitação – Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE TENIS JÓQUEI NA PRAÇA OCÍLIO LAGO, BAIRRO, ZONA LESTE DE TERESINA. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa M.A.G & SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 204.637,78 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata III. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2.658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### CPL OBRAS III

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021. CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00050.001729/2021-45 SAAD-NORTE.** A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de construção de pavimentação na Rua Diplomata do Norte em paralelepípedo rejuntado com brita e emulsão, na Vila Dilma Rousseff - Santa Maria da Codipe, Município de Teresina - PI, que, após análise, foram classificadas as seguintes empresas: 1º lugar: PACON – Construções e Imobiliária LTDA. EPP - R\$ 98.339,48 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais, e quarenta e oito centavos); e 2º lugar: Construfort EIRELI ME - R\$ 107.543,28 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais, e vinte e oito centavos). Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à fase de classificação da Proposta. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata V – Julgamento das Propostas, bem como a Proposta apresentada pela empresa, encontram-se disponíveis junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico <https://sema.pmt.pi.gov.br>. Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021. Manoell Teixeira Absolon, Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

## Ineditorial

**ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON.** Fundada em, 26 de agosto de 2016, com sede e foro nesta capital, a quadra 05, casa 14, Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI. É uma comunidade, associação de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A Comunidade tem como objetivo acolher, avaliar e selecionar através de triagem os candidatos que procurem tratamento de sua dependência química por uso ou abuso de substância - psicoativa, assim como orientá-lo juntamente com seus familiares ou responsáveis sobre o programa de tratamento e outras abordagens terapêuticas. Teresina 01 de dezembro de 2021. Lucidio Ferreira de Paiva, Presidente.s



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento formulado pelo Presidente, **Lucídio Ferreira de Paiva**, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro **A-25**, sob o número de ordem **4.711**, datado de **04/10/2021**, nele verifiquei constar o registro de uma **Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizada em 11 de abril de 2021, apresentada pelo Presidente Eleito, **Lucídio Ferreira de Paiva**. período de mandato **abril/2021 a abril/2025**. O referido é verdade e dou fé. Eu Verde, Luis Felipe da Costa Silva, escrevente autorizado a digitei. Emolumentos: R\$ 18,37; FERMOJUPI: R\$ 3,67; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,46; Total: R\$ 22,76. O presente ato só terá validade com o Selo: **ACP12448 - A9RD**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Teresina (PI), 04 de outubro de 2021.

*Kelly de Abreu Valverde*

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Karla Fernandes Lopes Barroso  
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ  
Teresina-Piauí

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrevente Autorizada

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Títular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TESTE DA VERDADE. Teresina-PI, 06/12/2021.

SELO: ACW52341-101H - [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Kelly de Abreu Valverde*

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 2,68 TJ: 0,54 FMMP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - DP: 53

CERTIDÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS



Consulte selo digital

EM BRANCO

EM BRANCO

1-2015  
21/01/15

2º Tabelionato de Notas  
Fis: 108  
Rubrica  
registro

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.**

Ata da Assembleia Geral de fundação **DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizada em 06 setembro de 2016, em Teresina, Estado do Piauí, na Quadra 05, Casa 14, Bairro: Dirceu I, Cep 64077030 com início às 15:00 horas, conforme convocação endereçada aos presentes e edital Publicado no jornal Diário do Povo no dia 26 de agosto de 2016, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto da Comunidade Terapêutica Hebron; b) eleição e posse dos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**. Iniciando os trabalhos, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. **ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS** e para secretariá-lo o Sr. **JAIRO HENRIQUE VIEIRA**. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto. Para tanto, solicitou à Senhorita **JAQUELINE ISAURA DE JESUS MENESES**, integrante da comissão responsável pela elaboração da minuta do estatuto, que distribuisse aos presentes cópias do texto, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, **ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO** Art. 1º. **A COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON**, denominada também pela sigla **HEBRON** ou simplesmente **Comunidade**, associação de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. A Comunidade Terapêutica Hebron tem sua sede provisória no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Quadra 05, Casa 14, Dirceu Arcoverde I, CEP 64.077-030 Art. 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto. **CAPÍTULO II DO OBJETIVO** Art. 4º. A Comunidade tem como objetivos: I - Acolher, avaliar e selecionar através de triagem os candidatos que procuram tratamento de sua dependência química por uso ou abuso de substância psicoativa, assim como orientá-lo juntamente com seus familiares ou responsáveis sobre o programa de tratamento e outras abordagens terapêuticas; II - Tratar a dependência química através de um programa terapêutico cuja duração total pode atingir 9 (nove) meses, com o máximo 12 (doze) meses em regime de residência; III - Preparar os residentes para inserção social; IV - Promover encontros de formação para as famílias dos dependentes residentes ou não como para seus familiares, antes durante e depois do tratamento; V - Colaborar com órgãos oficiais, particulares, ou pessoas em geral relacionadas com a dependência química ainda que não tenham sido tratadas em nossa Comunidade Terapêutica Hebron, em programas de prevenção, recuperação, reinserção social e prevenção de recaída; VI - Promover a assistência social; VII - Promover a integração com o Mercado de Trabalho; VIII - Propiciar a prevenção, o acolhimento, tratamento e reinserção de dependentes químicos; IX - Prestar serviços sócio assistenciais de proteção básica e especial a pessoas em situação de exclusão e risco social – dependentes químicos e seus familiares; X - Realizar a orientação e divulgação dos seus métodos e experiências a sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrências de situação de exclusão social e de risco, em especial aos dependentes químicos e seus familiares; XI - Propiciar formação moral, sócio econômica, cultural, educativa e profissional dos assistidos; XII - Elaborar e executar

CARTÓRIO TABELIONATOS SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada

Sampaio  
Tribuna Estadual, Quadra 05, Rua 14, Dirceu Arcoverde I, Teresina - PI

Autentico A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM 15/09/2016. TERESINA-PI, 06/12/2021. DA VERDADE.

SELO : ACM52355-6159R - WWW.TJPI.JUS/BR/PORTALEXTA

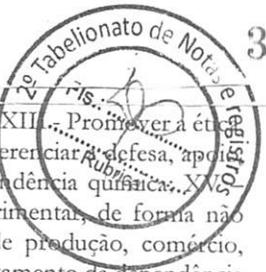
KELLY DE ABRU VALVERDE ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emp:1:2,68 T.J:0,54 FNNP/P:0,07 Selo:0,26 Total:3,55 - Op:61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO  
CONSUL  
nº 17

EM BRANCO

EM BRANCO



... cursos profissionalizantes, de capacitação, treinamento, pesquisa e educação; XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais; XIV - Gerenciar a defesa, apoio, incentivo e garantia a moradia e habitação às pessoas portadoras de dependência química; XV - Promover a educação; XVI - Promover o voluntariado; e XVII - Experimental, de forma não lucrativa, novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e XVIII - Capacitar o residente, durante o período de tratamento da dependência química através de atividades que colocam em questão o futuro profissional e/ou desejam desenvolver novas habilidades aplicáveis ao trabalho. Observa-se que os dependentes químicos, muitas vezes, são pessoas que interromperam precocemente os estudos e têm instabilidade profissional ficando afastados do mercado de trabalho, ou exercendo trabalhos informais, por longos períodos de tempo. Assim, durante o processo de recuperação é comum o aparecimento de questionamentos sobre a identidade pessoal e conseqüentemente sobre a identidade profissional. O trabalho do serviço de desenvolvimento profissional tem a finalidade de orientar e clarificar as opções profissionais de cada participante, proporcionando um maior autoconhecimento, a construção de um novo estilo de vida, permeado por escolhas mais maduras e conscientes e uma maior segurança para o enfrentamento da realidade social e do mercado de trabalho. Desta forma, esta iniciativa vem acrescentar o tratamento da dependência química, pois compromete o participante com ele mesmo e com o seu futuro, promove o desenvolvimento do senso de responsabilidade, determinação e independência. São atividades realizadas por membros da Equipe Técnica, voluntários, e incluem atividades como: orientação vocacional; treinamento e desenvolvimento de habilidades sociais voltadas às relações de trabalho e aprendizado de habilidades específicas, como informática, vendas, preparação para entrevista de emprego, elaboração de currículo, marcenaria, fabricação de pães, reciclagem de materiais etc. Parágrafo Único - A dedicação da Comunidade Terapêutica Hebron às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Art. 5º. A Comunidade Terapêutica Hebron, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: I - aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional; II - presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; e III - aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Comunidade Terapêutica Hebron poderá: I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação; III - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins; IV - colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação; V - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes; e VI - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** Art. 7º. A Comunidade Terapêutica Hebron tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo. § 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado, em duas vias de igual teor, endereçado à Direção Executiva da Comunidade Terapêutica Hebron, anexando-se cópia autenticada do comprovante de residência, RG e CPF. § 2º - Caberá à Assembleia Geral homologar (ou não) a admissão da pessoa pretendente, assim como decidir pela sua exclusão. Art. 8º. A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos da Comunidade Terapêutica Hebron, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Comunidade Terapêutica Hebron, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva. Art. 9º. A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Comunidade Terapêutica Hebron. Parágrafo Único - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro de associados da Comunidade Terapêutica Hebron, quando lhe convier. Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim. § 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros: I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - praticar atos que comprometam moralmente a Comunidade Terapêutica Hebron, denegrindo sua imagem e reputação; III - proceder com má administração de recursos; e IV - infringir

*Assinado*

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
 Rua Leandro Bognhin, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3211-4153 - E-mail: themistocles@cartorio3.com.br  
 Titulares: *Themistocles Sampaio* - *Kelly de Abreu Valverde*

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TERESINA-PI, 06/12/2021. DA VERDADE. SELO: ACM52357-CHSL - WWW.TJPI.JUS.BR/portaleletrza

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 EM: 12.58 TJ: 0, 54 FMM: PI: 0, 07 Selo: 0, 26 Total: 3, 55 - OP: 61  
 ATO DE ELEIÇÃO E POSSE

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly de Abreu Valverde  
 Escrivente Autorizada

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
**CONSULTORES**  
 NITATA

EM BRANCO

EM BRANCO



as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. § 2º- Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. **Art. 11º.** São direitos dos associados: I – participar de todas as atividades associativas; II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Comunidade Terapêutica Hebron; IV – ter acesso a todos os documentos da Comunidade Terapêutica Hebron; V – fazer parte dos órgãos da administração da Comunidade Terapêutica Hebron; VI – exercer o direito de voto para os cargos diretivos e com relação a todas as deliberações dos órgãos de gestão da Comunidade Terapêutica Hebron, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos; e VII – representar a Comunidade Terapêutica Hebron, quando designado pelo Presidente da Direção Executiva. Parágrafo Único – os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Art. 12º.** Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial: I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Comunidade Terapêutica Hebron; II - fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado; IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e V - prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado. **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO Art. 13º.** O patrimônio da Comunidade é constituído pela dotação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por: I – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos; II – direitos e bens obtidos por aquisição regular; III – recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos; e IV – dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. **Art. 14º.** Os bens e direitos da Comunidade Terapêutica Hebron, somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos institucionais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Comunidade Terapêutica Hebron. **CAPÍTULO V DA RECEITA Art. 15º.** A receita da Comunidade Terapêutica Hebron será constituída: I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; VI – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração; e VIII – por outras rendas eventuais. Parágrafo Único - Todo patrimônio e receitas da Comunidade Terapêutica Hebron deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO Art. 16º.** A Administração da Comunidade Terapêutica Hebron é constituída pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal. § 1º - A Comunidade Terapêutica Hebron não distribuirá, entre os seus associados,

**Cartório Theamisódies Sampaio**  
Rua Luciano Magalhães, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriompi.com.br

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Tribunal Estadual Governador de Sampaio - Piauí

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

AUTÊNTICO ORIGINAL. PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TERC. DA VERDADE.

SELO: AGR5358-MQSD - Nº 1731 Jus. Ex. portalextra

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emai.: 2.68 Tj: 0.54 FONE/PI: 07 Selo: 0.26 Total: 3,55 - OP: 61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
**CONSULTE O SELO**  
CARTÓRIO THEAMISÓDIES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



vigente; XI - eleger os integrantes da Diretoria Executiva; XII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Comunidade Terapêutica Hebron que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente; XIII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal; XIV - deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados; XV - fixar valores e critérios de contribuição das Comunidades Terapêuticas para atender suas despesas; e XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

**CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 21º.** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Diretor de Planejamento e Gestão e um Diretor Financeiro. § 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos pela Assembleia Geral, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Comunidade Terapêutica Hebron. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um **mandato de 4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos. § 3º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral, especialmente convocado para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído. **Art. 22º** Compete à Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral; II - convocar a Assembleia Geral; III - praticar atos da gestão administrativa; IV - aprovar a admissão de novos associados; V - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários; VI - analisar e aprovar os balancetes contábeis apresentados pela Tesouraria; VII - prestar contas da administração, anualmente; VIII - executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral; e IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

**Art. 23º.** Compete ao Presidente: I - representar a Comunidade Terapêutica Hebron, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto; II - convocar e presidir a Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições; IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro; V - designar associados para desempenhar tarefas específicas; VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Comunidade Terapêutica Hebron, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; e VII - praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os objetivos institucionais. **Art. 24º.** Compete ao Vice-presidente: I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II - auxiliar o Presidente na administração da Comunidade Terapêutica Hebron; e III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 25º.** Compete ao Secretário: I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; III - tratar da correspondência da Comunidade Terapêutica Hebron e dos avisos internos aos associados; IV - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral; e V - organizar e manter os arquivos de documentos da Comunidade Terapêutica Hebron. **Art. 26º.** Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão: I - auxiliar o Presidente na administração da Comunidade Terapêutica Hebron; II - coordenar o processo de elaboração e revisão do Planejamento Estratégico da Comunidade Terapêutica Hebron;

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
51-3274

Themistócles  
Sampaio  
Rua Ulandu Nogueira, 1231 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3214-9199 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br

ORIGINAL. E PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DOU FE EM TEST. DA VERDADE.  
TERESINA-PI, 06/12/2021.  
SELO: ACM52360-98V6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
E-mail: 2.68 TJ:0.54 FMMB/PI:0.07 Selo:0.26 Total:3.55 - CP:61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMP  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

EM BRANCO

EM BRANCO



III - apoiar e monitorar a evolução dos projetos e ações previstas no Planejamento Estratégico da Comunidade Terapêutica Hebron; IV – apresentar à Assembleia Geral planos de expansão, publicidade ou divulgação da Comunidade Terapêutica Hebron; V - organizar e dirigir o almoxarifado; VI - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, elaborando, no final de cada exercício, o inventário da Comunidade Terapêutica Hebron, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral; VII - zelar pela conservação dos bens da Comunidade Terapêutica Hebron e vigiar o uso de suas dependências, sugerindo à Diretoria Executiva, o que melhor lhe aprouver; VIII - integrar, obrigatoriamente, quaisquer comissões de obras que se constituam; IX - cuidar de toda documentação pertinente à legislação urbanística em vigor e afins; e X- zelar pela guarda e bom uso de doações recebidas pela Comunidade Terapêutica Hebron desde que não sejam em espécie. **Art. 27º.** Compete ao Diretor Financeiro: I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Comunidade Terapêutica Hebron; II - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Comunidade Terapêutica Hebron; III – submeter os balancetes contábeis à aprovação da Diretoria Executiva, e o balanço anual à aprovação da Assembleia Geral; IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores; e V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Comunidade Terapêutica Hebron. **Art. 28º** A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios: I - associado pertencente ao quadro de associados há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria; II - pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; e III – eleição será decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL Art. 29º.** O Conselho Fiscal será composto de por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia geral. § 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. § 2º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. § 3º – Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva. § 4º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária, ou extraordinariamente sempre que for necessário. § 5º - A decisão da escolha do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral que fará o registro em ata. § 6º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares ser substituídos automaticamente pelos suplentes. **Art. 30º.** Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Comunidade Terapêutica Hebron, examinando toda a documentação contábil; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Comunidade Terapêutica Hebron; III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Comunidade Terapêutica Hebron; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Art. 31º.** O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Comunidade Terapêutica Hebron, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 32º.** A prestação anual de contas será submetida à Assembleia o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único. A prestação

**Cartório**  
Tribunais  
Simples  
3º OFÍCIO DE NOTAS

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Leandro Kogelnik, 1723 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-9199 - E-mail: atendimento@cartoriosteresina.com.br  
Oficinas: *Chadulla, Genesilva de Sampaio Pereira*

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TERESINA - PI, 06/12/2021. DA VERDADE. SELO: ACM52361-SET2 www.tjpi.jus.br/portalaextra

**KELLY DE ABRÉU VALERDE-ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
E-mai: 2, 58 T.V: 0, 54 F.M/R: P.I: 0, 07 Selo: 0, 26 Total: 3, 55 - op: 61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

**CARTÓRIO TRIBUNAIS SIMPLS**  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valer de  
Escrivente Autorizada

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
**CONSULTE O SELO**  
**DIGITAL**

EM BRANCO

EM BRANCO



anual de contas da Comunidade Terapêutica Hebron conterà, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração de Resultados do Exercício; e IV – Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 33º.** A prestação de contas da Comunidade Terapêutica Hebron observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Comunidade Terapêutica Hebron, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES Art. 34º.**

Votarão secretamente todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, através de chapas contendo nomes para Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Financeiro e 03(três) nomes para o Conselho Fiscal Titular e mais 03 (três) para suplentes. Parágrafo Único – A(s) chapa(s) concorrentes à eleição da Comunidade Terapêutica Hebron, serão registrada(s) com antecedência de até 48 horas ao dia da Assembleia Geral Ordinária, na secretaria da Comunidade Terapêutica Hebron. **Art. 35º.** O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pela Comunidade Terapêutica Hebron. § 1º – A Mesa de Votação e Apuração será composta de 01 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pelo Presidente da Comunidade Terapêutica Hebron. § 2º - A eleição se realizará na sede da Comunidade Terapêutica Hebron ou em outro local preestabelecido. A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se, então, a chapa eleita. § 3º – Cada eleitor sufragará uma chapa, computando-se o voto para toda ela mesmo quando o nome de algum de seus integrantes for inutilizado ou marcado, não sendo admitido o voto por correspondência e/ou por procuração. § 4º. – Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora na mesma sessão. **Art. 36º.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva obedecerão aos seguintes critérios: I - serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, tendo direito a voto todos os associados, desde que contribuintes da Comunidade Terapêutica Hebron a pelo menos 06 (seis) meses consecutivos antes do pleito e estejam quites com suas contribuições; II – todos os associados são elegíveis para os cargos da Direção Executiva e Conselho Fiscal; III - a eleição se processará de acordo com edital de convocação publicado em órgão oficial, devendo cópia ser fixada na sede da Comunidade Terapêutica Hebron e enviada, por correspondência, aos associados, emitidas com a finalidade específica, contendo o horário, o local da votação; IV – a inscrição deverá ser requerida por escrito juntando-se ainda relação de nomes dos candidatos, não sendo permitido que um mesmo candidato integre mais de uma chapa e nem a inscrição de chapas que não contenham candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; V - será considerada eleita à chapa que, obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; VI - em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito; e VII - a votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo à posse dos eleitos na mesma sessão. **CAPÍTULO XII DO PESSOAL Art. 37º.** O pessoal da Comunidade Terapêutica Hebron será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Comunidade Terapêutica Hebron. Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho

Cartório  
Teresina  
Sampaio  
atuação em nota

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Izidoro Nogueira, 1725 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Gratuito chancela gratuita de Sampaio Openfile

ATENCÃO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU-SE-EM TESTE DA VERDADE.

SELO: ACM52362-GRUPO - www.tjpi.jus.br/portaleletrã

KEILY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Eml: 2,68 T.J.O, 54 FMR/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - op: 61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO TERESINA SAMPÃO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Abreu Valverde  
Estatuto autenticado  
Instituído em 2014

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

EM BRANCO

EM BRANCO



firmados pela Comunidade Terapêutica Hebron conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Comunidade Terapêutica Hebron ou para onde a mesma tenha escritório ou representação. **CAPÍTULO XIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMUNIDADE Art. 38º** O Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que 1/3 (um terço) dos presentes, nas convocações posteriores. **Art. 39º.** A Comunidade Terapêutica Hebron poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos institucionais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados. **Art.40º** Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica Hebron o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente transferido para uma pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1.999, de fins idênticos ou semelhantes aos da Comunidade Terapêutica Hebron, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a Comunidade Terapêutica Hebron tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 41º.** No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e da universalização dos serviços, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 42º.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 43º.** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os associados não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Comunidade Terapêutica Hebron, em decorrência de ato regular de gestão. Parágrafo único - Os membros a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Comunidade Terapêutica Hebron e os terceiros prejudicados. **Art. 44º.** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Comunidade Terapêutica Hebron, o exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 45º.** A Comunidade Terapêutica Hebron poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento. **Art. 46º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 47º.** O presente Estatuto foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: **Presidente: ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS**, brasileiro, casado, Pastor, RG 2169231 SSP/PI, CPF 930.500.113-00, residente na Quadra 05, Casa 14, Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI; **Vice-Presidente: ANTONIO RUBENS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Autônomo, RG 1.945.241 SSP/PI, CPF 384.629.743-72, residente na Quadra 183, Casa 05, Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI; **Secretário: JAIRO HENRIQUE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG 2.668.183 SSP/PI, CPF 035.280.283-94, residente na Quadra 31, Casa

Cartório  
Therapistodiles  
Sampaio  
ofício de notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Ulpiano Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3224-1191 - E-mail: teresina@oficio3notas.com.br

*Trabalha e trabalha ganhando de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 06/12/2021.

SELO: ACM523653-9063 - www.fcpj.jus.br/portalextera

KELLY DE ABREU VALVERDE-ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: 2,68. T.J.O: 54. FIMP/PI: 0,07. Selo: 0,26. Total: 3,55 - Op: 61

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO THERAPISTODILES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada

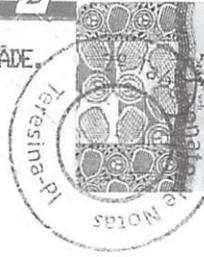
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

EM BRANCO

EM BRANCO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 24/10/2016 13:33  
Emol. 3,52 TJ: 0,35 Selos: 0,10 Total: 3,97

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA ESCRIVENTE



Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

RECONHECIMENTO Nº ANG 013697

LARISSA SOARES DA COSTA ESCRIVENTE autorizada

Cartório Thamiocles Sampaio  
3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
Escritório Comprimissos  
Judite de Castro Cardoso  
Teresina-PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO THAMIOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada

Setor C, Mocambinho III, Teresina-PI; **Diretor Financeiro: LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG 600.819 SSP/PI, CPF 340.128.773 - 72, residente na Rua Pedro Guimarães Mariz, nº 2861 Parque Ideal, Teresina-PI; **Diretor de Planejamento e Gestão: JAQUELINE ISAURA DE JESUS MENESES**, brasileira, solteira, Administradora, RG 3.751.222 SSP/PI, CPF 333.205.663-34, residente na Quadra 175, Casa 11, Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI. Para o **Conselho Fiscal**, também por unanimidade e mediante aclamação, foram eleitos, como titulares, os Srs(as) **JOÃO VICTOR DE SÁ CORRÊA AIRES**, brasileiro, solteiro, Advogado, RG 2101867 SSP/PI, CPF 655.718.943-34, residente na Rua Canadá, Conjunto João Emílio Falcão, Quadra 01, Bloco 01, nº 101, Bairro Cristo Rei Teresina-PI; **MARCUS AURÉLIO SALES BARBOSA**, brasileiro, casado, Comerciante, RG 1.255.139 SSP/PI, CPF 773.088.323-68, residente na Rua Farmarc Jose Pereira Lopes, nº 2878, Parque Ideal, Teresina-PI e **CARLOS JOSE DUARTE DA SILVA**, brasileiro, casado, Mecânico, RG 1438137 SSP/PI, CPF 735.518.243-34, residente na Rua Tufy Salomão, nº 2513, Parque Itararé Teresina-PI; e, como suplentes, **DAILSON JOSÉ SOUSA FURTADO**, brasileiro, casado, Motorista, RG 3.079.463 SSP/PI, CPF 044.719.4333-08, residente na Quadra 012, Casa 017, Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI; **JOÃO BATISTA COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, pastor, RG nº 401.884 - SPP/PI, CPF nº 884.365.984-53, residente na Rua Gabriel Ferreira nº 1836, Vila Operária, Teresina-PI **RAILSON OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.200.46-SPP/PI, CPF nº 048.982.763-26, residente na Q-05, C-14, Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI. E todos os membros da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme artigos 21, § 2º e 29, § 1º do Estatuto, foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Aprovado seu Estatuto, eleitos e empossados sua primeira Diretoria e seu Conselho Fiscal, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou **A COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ** formalmente fundada. Acompanham esta Ata como parte integrante para todos os fins de direito a Relação de Associados Fundadores presentes a esta Assembleia e o Estatuto devidamente aprovado. Eu, **JAIRO HENRIQUE VIEIRA**, que secretariei a presente Assembleia, subscrevo a presente Ata em conjunto com o Sr. **ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS**, que a presidiu.

3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 06/12/2021. SELO: A6W52364-SYZF  
KELLY DE ABREU VALVERDE ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 2,68 TJ: 0,54 Selos: 0,07 Total: 3,55 - OP. 61  
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Antonio Carlos Marques Santos  
**Antônio Carlos Marques Santos**  
Presidente da Assembleia Geral  
CPF 930.500.113-00

Jairo Henrique Vieira  
**Jairo Henrique Vieira**  
Secretário da Assembleia Geral  
CPF 035.280.283-94

2º OFÍCIO

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Antonio Carlos Marques Santos  
**ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS**  
Presidente

Antonio Rubens Pereira da Silva  
**ANTONIO RUBENS PEREIRA DA SILVA**  
Vice-presidente



RECONHECIDO VERDADEIRA A FIRMA DE ANTONIO RUBENS PEREIRA DA SILVA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 24/10/2016. Emol.: 3,52 TJ: 0,35 Selos: 0,10 Total: 3,97  
JUDITE DE CASTRO CARDOSO ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Escritório autorizado  
8/17261324102016/4995



RAULZANDRO NOGUEIRA 1221 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (068) 3221-7896 - E-mail: atendimto@cartoriothepi.com.br

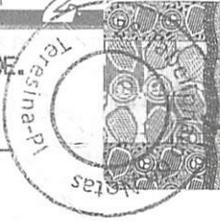
A

EM BRANCO

EM BRANCO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA, DOU FE EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 24/10/2016 às 3:35 Emol. 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97

LARISSSE FREITAS SOARES DA COSTA ESCRIVENTE



Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 0833698 Série 103

6º Ofício  
2º OFÍCIO

Jairo Henrique Vieira  
JAIRO HENRIQUE VIEIRA  
Secretário

Lucidio Ferreira de Paiva  
LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA  
Diretor Financeiro

Jaqueline Isaura de Jesus Menezes  
JAQUELINE ISaura DE JESUS MENESES  
Diretora de Planejamento e Gestão

CONSELHO FISCAL

João Victor de Sá Corrêa Aires  
JOÃO VICTOR DE SÁ CORRÊA AIRES  
Presidente

Marcos Aurélio Sales Barbosa  
MARCOS AURELIO SALES BARBOSA  
Titular

Carlos José Duarte da Silva  
CARLOS JOSE DUARTE DA SILVA  
Titular

Dailson José Sousa Furtado  
DAILSON JOSÉ SOUSA FURTADO  
Suplente

João Batista Costa Pereira  
JOÃO BATISTA COSTA PEREIRA  
Suplente

Railson Oliveira Araújo  
RAILSON OLIVEIRA ARAÚJO  
Suplente

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 055698 Série 025  
Cartório do 6º Ofício de Notas Maria Rita Barros de Alencar Escrevente Compromissada Teresina-PI  
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 0833698 Série 103

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis  
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí  
Bel' Rayone Queiroz Costa Lobo  
Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo 4-06 nº 33.945  
Registro nº 3.208  
Livro A - 20 251 0807 2017  
Teresina, 24/10/2016  
Bel' Rayone Queiroz Costa Lobo  
Interina  
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Darcylene Oliveira Borja da Silva  
Escrevente Autorizada  
Teresina-PI

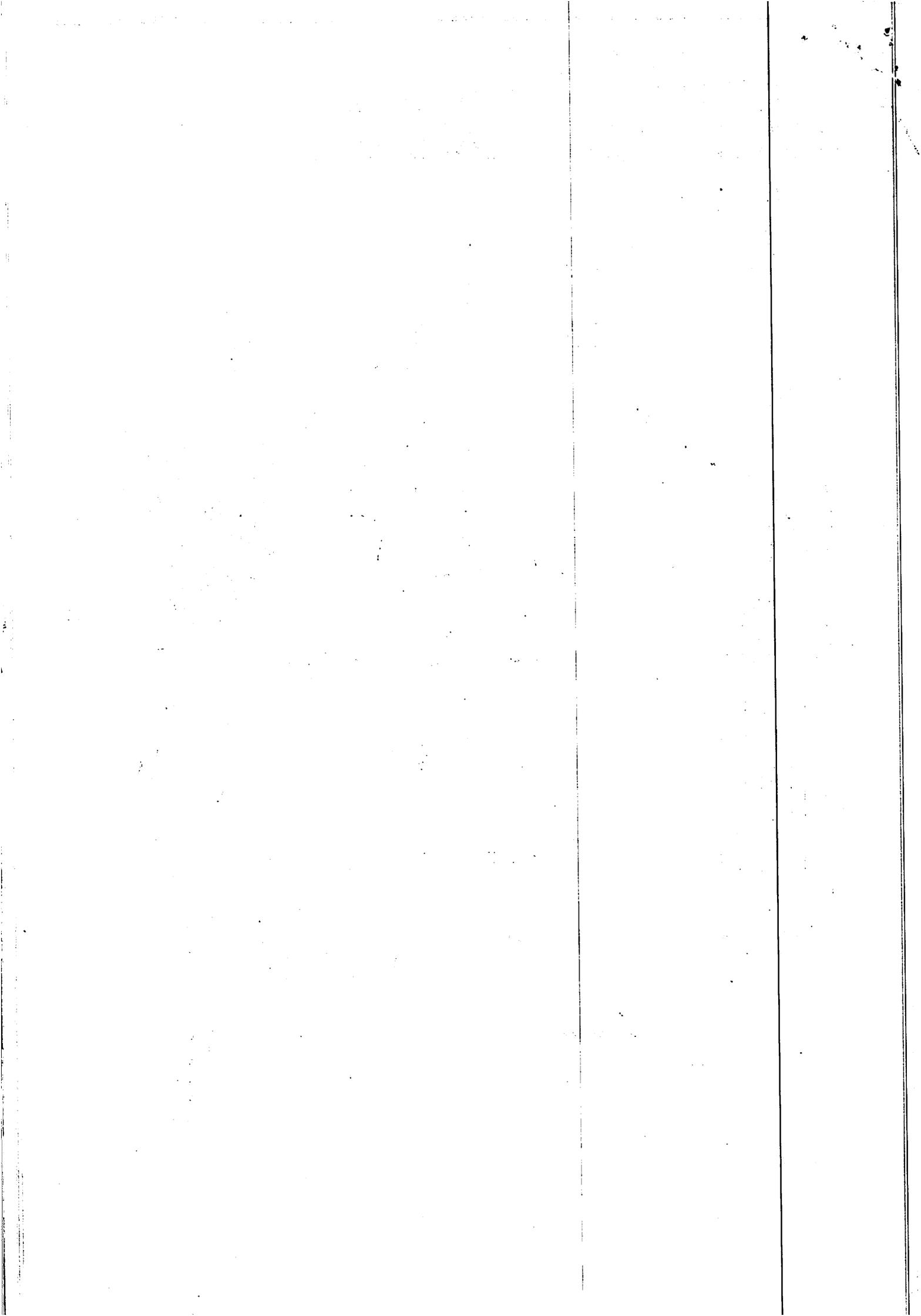
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAIRO HENRIQUE VIEIRA, DOU FE EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 24/10/2016 às 3:35 Emol. 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97  
LARISSSE FREITAS SOARES DA COSTA ESCRIVENTE

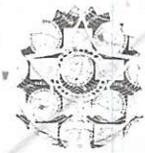
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DOU FE EM TEST. DA VERDADE.  
SELO: ACM23355-PI37-444-1.1PI Jus.br/portaleletra  
KELLY DE ABRUJO VALVERDE ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 2,68 TJ: 0,54 FMRP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - OP: 61  
VIA DE ELEIÇÃO E FOSSE  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO TERESINOCES SA S.A.  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abrujo Valverde  
Escrevente Autorizada

RESSALVAS: DAILSON JOSÉ SOUSA FURTADO, CPF CORRETO Nº. 044.719.433-08; QUANTO AO SR. RAILSON OLIVEIRA ARAÚJO, RG CORRETO Nº. 3.200.461-SSA/PI.

Dr. João Victor de Sá Corrêa Aires  
Advogado

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTADO Nº. 41





**Poder Judiciário**  
**2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis**  
**3ª Circunscrição - CNS:07.784-2**

Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina  
 Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



imóveis, elaborando, no final de cada exercício, o inventário da Comunidade Terapêutica Hebron, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral; VII – zelar pela conservação dos bens da Comunidade Terapêutica Hebron e vigiar o uso de suas dependências, sugerindo à Diretoria Executiva, o que melhor lhe aprouver; VIII – integrar, obrigatoriamente, quaisquer comissões de obras que se constituam; IX – cuidar de toda documentação pertinente à legislação urbanísticas em vigor e afins; e X– zelar pela guarda e bom uso de doações recebidas pela Comunidade Terapêutica Hebron desde que não sejam em espécie. Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro: I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Comunidade Terapêutica Hebron; II – responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Comunidade Terapêutica Hebron; III – submeter os balancetes contábeis à aprovação da Diretoria Executiva, e o balanço anual à aprovação da Assembleia Geral; IV – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores; e V – apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Comunidade Terapêutica Hebron. Art. 28. A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios: I – associado pertencente ao quadro de associados há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria; II – pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; e III – eleição será decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL** Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia geral. § 1º - O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. § 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. § 3º -Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva. § 4º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária, ou extraordinariamente sempre que for necessário. § 5º - A decisão da escolha do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral que fará o registro em ata. § 6º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares ser substituídos automaticamente por suplentes. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Comunidade Terapêutica Hebron, examinando toda a documentação contábil; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Comunidade Terapêutica Hebron; III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Comunidade Terapêutica Hebron; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Art. 31. O Conselho fiscal

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
 3ª Circunscrição  
 Karla Fernandes Lopes Barroso  
 Substituta-RTD/RCPJ

SELO: ACME2338 - IMB - 11/2/2017  
 KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Matr. 2.768 T.O. 54 FMP/PI. 07 Selo: 0.26 Total: 3.55 - Op: 53  
 3º OFÍCIO DE NOTAS

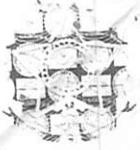
reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Comunidade Terapêutica Hebron, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral. **CAPÍTULOS X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 32. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo Único. A prestação anual de contas da Comunidade Terapêutica Hebron conterà, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração de Resultados do Exercício; e IV – Parecer do Conselho Fiscal. Art. 33. A prestação de contas da Comunidade Terapêutica Hebron observará as seguintes normas: I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Comunidade Terapêutica Hebron, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamente; e IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES** Art. 34. Votarão secretamente todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, através de chapas contendo nomes para Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Financeiro e 03(três) nomes para o Conselho Fiscal Titular e mais 03 (três) para suplentes. Parágrafo Único – A(s) chapa(s) concorrentes à eleição da Comunidade Terapêutica Hebron, serão registrada(s) com antecedência de até 48 horas ao dia da Assembleia Geral Ordinária, na secretaria da Comunidade Terapêutica Hebron. Art. 35. O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pela Comunidade Terapêutica Hebron. § 1º - A Mesa de Votação e Apuração será composta de 01 (um) Presidente e 2 (dois) membros, nomeados pelo Presidente da Comunidade Terapêutica Hebron. § 2º - A eleição se realizará na sede da Comunidade Terapêutica Hebron ou em outro local preestabelecido. A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se, então, a chapa eleita. § 3º - Cada eleitor sufragará uma chapa, computando-se o voto para toda ela mesmo quando o nome de algum de seus integrantes for inutilizado ou marcado, não sendo admitido o voto por correspondência e/ou por procuração. § 4º. – Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora na mesma sessão. Art. 36. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva obedecerão aos seguintes critérios: I – serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, tendo direito a voto todos os associados, desde que contribuintes da Comunidade Terapêutica Hebron a pelo menos 06 (seis) meses consecutivos antes do pleito e estejam quites com suas contribuições; II – todos os associados são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III – a eleição se processará de acordo com edital de convocação publicado em órgão oficial, devendo cópia ser fixada na sede da Comunidade Terapêutica Hebron e enviada, por correspondência, aos associados, emitidas com a finalidade específica, contendo o horário, o local da votação; IV – a inscrição deverá ser requerida por escrito juntando-se *ainda relação de nomes dos candidatos, não sendo permitido que um mesmo candidato integre mais de uma chapa e nem a*

SELO: ACM2342-187  
 KELLY DE ABREU VALVERDE  
 Encl.: 2.68. T/10.54 FMRP/PI.0.07 Selo: 0.26. Fofal: 3.55 - OF: 53  
 CERRADO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTADO SE  
 TAIL  
 SE

THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly



# Poder Judiciário

## 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

### 3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Página 005

inscrição de chapas que não contenham candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; V – será considerada eleita à chapa que, obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; VI – em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito; e VII – a votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo à posse dos eleitos na mesma sessão. **CAPÍTULO XII DO PESSOAL** Art. 37. O pessoal da Comunidade Terapêutica Hebron será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Comunidade Terapêutica Hebron. Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Comunidade Terapêutica Hebron conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Comunidade Terapêutica Hebron ou para onde a mesma tenha escritório ou representação. **CAPÍTULO XIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMUNIDADE** Art. 38 O Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que 1/3 (um terço) dos presentes, nas convocações posteriores. Art. 39. A Comunidade Terapêutica Hebron poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos institucionais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados. Art.40. Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica Hebron o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente transferido para uma pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1.999, de fins idênticos ou semelhantes aos da Comunidade Terapêutica Hebron, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a Comunidade Terapêutica Hebron tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 41. No desenvolvimento de duas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia, e da universalização dos serviços, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Art. 42. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os associados não responderão

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis

3ª Circunscrição

RELIY DE ABRU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA  
EML: 2.68 TUF: 0.54 FMM/PI: 0.07 Selo: 0.26 Total: 3,55 - CP: 53  
CERTEJÃO

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Escritório Aut. de Notas e Reg. de Imóveis

individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Comunidade Terapêutica Hebron, em decorrência de ato regular de gestão. Parágrafo único – Os membros a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Comunidade Terapêutica Hebron e os terceiros prejudicados. Art. 44. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Comunidade Terapêutica Hebron, o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 45. A Comunidade Terapêutica Hebron poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento. Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Art. 47. O presente Estatuto foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Teresina-PI, 18 de agosto de 2016. Ass.: de: **ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS** Presidente CPF 930.500.113-00; Ass.: de: **DR. JOAO VICTOR DE AS CORREIA AIRES OAB/PI 8839**. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Imóveis desta cidade, a firma como segue: RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ANTONIO CARLOS MARQUES SANTOS. EM TEST. Sinal público DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/01/2017. Ass.: de: **ANDRÊSSA KELYN PORTELA MENDONÇA – ESCRIVENTE AUTORIZADA**. Era o que continha no referido registro que para aqui fielmente e integralmente transcrevi. **Registrrou-se o presente Estatuto Social, de acordo com requerimento datado de 18/08/2016, formulado por Antonio Carlos Marques Santos – Presidente CPF nº 930.500.113-00.** Era o que continha no referido registro que para aqui fielmente e integralmente transcrevi. Eu, (Augusto César Borba Lemos), escrevente autorizado, o digitei. Eu, (Rayone Queiroz Costa Lobo), Interina do Registro o subscrevo e assino. Teresina (PI), 25/04/2017. O referido é verdade e dou fé. Eu Milena Ribeiro Costa, Milena Ribeiro Costa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 52,40; FERMOJUPI: R\$ 10,48; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,30; Total: R\$ 64,44 . O presente ato só terá validade com o Selo: **ACC68829 - VBW7**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Teresina (PI), 12 de maio de 2021.

*Karla Fernandes Lopes Barroso*  
 Registro Civil de Pessoa Jurídica  
 p/p  
 Interina  
 Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
 3ª Circunscrição  
 Karla Fernandes Lopes Barroso  
 Escrevente Substituta- RTD/RCPJ  
 Teresina-Piauí

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
**CONSULTE O SELO DIGITAL**

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Kelly de Abreu Valverde  
 Escrevente Autorizada  
 Teresina - PI



**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ, EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 06/12/2021.  
 SELO: ACW52340-SEKI [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

**KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
 Emel: 2,68 TJ: 0,54 FMMP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,55 - OP: 53  
 CERTIDÃO

**3º OFÍCIO DE NOTAS**